



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEP. ISOLDA DANTAS**

PROJETO DE LEI N° /2025

Institui o Programa "Ainda Estamos Aqui" que dispõe sobre a alteração da denominação de logradouros e equipamentos públicos que homenageiam pessoas associadas à prática de violações de direitos humanos no contexto da ditadura civil-militar brasileira, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Ainda Estamos Aqui", destinado a promover a alteração da denominação de logradouros e equipamentos públicos que homenageiam pessoas associadas à prática de graves violações de direitos humanos no contexto da ditadura civil-militar brasileira.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se pessoas associadas a prática de graves violações de direitos humanos, aquelas que tenham praticado tais atos durante o período de 1964 a 1985 ou com estes pactuado, direta ou indiretamente, conforme relatório produzido pela Comissão Nacional da Verdade, e demais documentos elaborados pela Comissão da Verdade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Comitê Estadual pela Verdade, Memória e Justiça do RN, e outras fontes respaldadas nos meios acadêmicos e centros de direitos humanos.

Art. 2º Os nomes que substituirão as pessoas associadas à prática de graves violações de direitos humanos no contexto da ditadura civil-militar brasileira, serão de vítimas das violências ditatoriais ou por lideranças de direitos humanos reconhecidas pela defesa das liberdades democráticas, com prioridade para nomes de mulheres.

Art. 3º Fica proibida a atribuição do nome de praticantes de atos de graves violações de direitos humanos no contexto da ditadura civil-militar brasileira (1964-1985) a logradouros e equipamentos públicos de qualquer natureza pertencentes ou que sejam geridos pelo Estado do Rio Grande do Norte, seja pela administração direta ou indireta.

Art. 4º Fica proibida a utilização de placas, retratos, bustos e objetos de qualquer natureza, bem como cassadas todas as honrarias concedidas a praticantes de atos de graves violações de direitos humanos no contexto da ditadura civil-militar brasileira (1964-1985).

Art. 5º Será constituído Comitê com objetivo de identificar os casos de homenagens a pessoas associadas às graves violações de direitos humanos de que trata esta Lei, com participações de entidades, grupos, movimentos sociais e pessoas vinculadas à temática.

§1º A coordenação do Comitê ficará a cargo da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH).

§2º O Comitê realizará consulta pública para a escolha dos nomes que substituirão as pessoas associadas à prática de graves violações de direitos humanos no contexto da ditadura civil-militar brasileira.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**", Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, data e hora da assinatura eletrônica.

Deputada **ISOLDA DANTAS (PT)**

JUSTIFICATIVA

Inicialmente referimos que a presente proposição legislativa objetiva promover a justiça histórica e consolidar os valores democráticos na sociedade brasileira, através da proibição de homenagens em espaços públicos de nomes de indivíduos que tiveram participação ativa e relevante no período da ditadura militar (1964-1985).

A manutenção de nomes de colaboradores e integrantes do regime ditatorial em ruas, praças, edifícios públicos e outras denominações oficiais representa uma afronta à memória das vítimas da repressão, da tortura, das perseguições políticas e da supressão de direitos fundamentais que marcaram aquele período sombrio da nossa história. Tais homenagens perpetuam uma visão distorcida do passado, relativizam os crimes cometidos e dificultam a construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos e à democracia.

É fundamental que o espaço público reflita os valores de uma sociedade democrática, que preza pela liberdade, pela justiça social e pelo respeito à dignidade da pessoa humana. Homenagear aqueles que se valeram do aparato estatal para oprimir, censurar e violentar os cidadãos brasileiros é incompatível com esses valores e envia uma mensagem equivocada às futuras gerações.

A presente lei se fundamenta no direito à memória e à verdade, pilares essenciais para a consolidação de uma sociedade justa e democrática. Ao retirar as homenagens de figuras ligadas à ditadura, o Estado brasileiro cumpre o seu dever de preservar a memória das vítimas e de promover uma leitura crítica e responsável do nosso passado.

Ademais, a medida proposta está em consonância com recomendações de organismos internacionais de direitos humanos e com iniciativas similares adotadas em outros países que passaram por regimes autoritários. A remoção de símbolos que remetem à opressão é um passo importante para a superação de traumas históricos e para a construção de um futuro mais justo e igualitário.

Destarte, tecidas as considerações que se impunham, justificamos a apresentação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**", Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, data e hora da assinatura eletrônica

Deputada **ISOLDA DANTAS (PT)**



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por
MARIA ISOLDA DANTAS DE MOURA, em
06/05/2025, às 10:29.
